



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



RESOLUÇÃO Nº 18/CEPE, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

Fixa normas e critérios para admissão de professor visitante e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão/CEPE, na forma do que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e o artigo 25, letra *q* do Estatuto desta Universidade, e considerando:

- a) a importância de desenvolver ações inovadoras de ensino, pesquisa e extensão consideradas relevantes para a instituição;
- b) a importância de reforçar os diversos programas institucionais, visando o desenvolvimento científico, tecnológico e a produção cultural, literária, filosófica e artística,

RESOLVE:

Art. 1º A admissão de professor visitante para atender a programa especial de ensino e pesquisa reger-se-á de conformidade com esta Resolução e demais disposições legais.

Art. 2º Ficam criadas as categorias de Professor Visitante Sênior, Professor Visitante Pleno, Professor Visitante Junior e Professor Visitante Jovem Doutor, as quais serão remuneradas com os valores vencimentais correspondentes aos de Professor Titular, Professor Associado IV, Professor Associado I e Professor Adjunto I, respectivamente, do quadro de pessoal docente desta Universidade.

Z

Art. 3º A admissão de professor visitante ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, nos termos que dispuser edital a ser baixado pela Reitoria.

Art. 4º O processo seletivo constará de:

- I - prova de títulos de caráter eliminatório;
- II - análise do plano de trabalho/projeto de pesquisa a ser executado.

Art.5º Na prova de títulos será analisado o *curriculum vitae* do candidato dando-se ênfase aos seguintes aspectos:

a) formação acadêmica: análise da formação universitária do candidato, incluindo cursos de graduação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, título de livre-docente e estágio de pós-doutorado.

b) produção científica e/ou cultural, técnica, literária, filosófica ou artística: dissertação ou teses aprovadas para obtenção de títulos de mestre, doutor ou livre-docente e trabalhos de natureza científica, produção técnica ou cultural, literária, filosófica ou artística de autoria ou co-autoria do candidato, publicados em livros e periódicos que possuam corpo editorial, de circulação nacional e/ou internacional, orientação de alunos da graduação e pós-graduação.

Art.6º Na análise do plano de trabalho/projeto de pesquisa do candidato serão levados em consideração:

I - relevância e inserção no projeto a ser atendido;

II - qualidade e exeqüibilidade do plano de trabalho.

Art. 7º O professor visitante prestará serviços constantes do seu programa de trabalho, sendo-lhe vedado votar, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou ser nomeado ou

X..

designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. No plano de trabalho do professor visitante, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação pretendente, será levado em consideração, para efeito de distribuição da respectiva carga horária, atuação obrigatória em cursos de graduação e pós-graduação, a orientação de monografias, dissertações e/ou teses e dos trabalhos de pesquisa e a participação em outras atividades programadas previstas pelo Programa.

Art. 8º O Edital será publicado no Diário Oficial da União e nele deverá constar, obrigatoriamente:

I - número de vagas;

II - regime de trabalho;

III - setor(es) de estudo(s)/área de conhecimento;

IV - requisitos, período, local e horário das inscrições;

V - prazo de validade da seleção;

VI - normas que regerão a seleção;

VII - prazo de contratação.

Parágrafo único. A integra do Edital ficará à disposição dos interessados no local de inscrição e na página eletrônica da Universidade Federal do Ceará/ Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 9º As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou por intermédio de procurador regulamente constituído, devendo constar os seguintes requisitos:

I - cópia autentica do documento de identificação;

(3)

X

II- apresentação do *curriculum vitae*, observado o perfil *Lattes/CNPq*, com os respectivos comprovantes;

III - apresentação de plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa.

Art. 10º O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

I - parecer da Comissão Julgadora, com o resultado da provas de títulos e análise do plano de trabalho/projeto de pesquisa proposto pela unidade acadêmica;

II - homologação do parecer da Comissão Julgadora pelo Conselho de Centro, Faculdade, *Campus* ou Instituto;

III - deliberação final pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, após parecer de Comissão de Pesquisadores do CNPq, designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que examinará a adequação do perfil do candidato ao plano de trabalho/projeto de pesquisa proposto pela unidade acadêmica solicitante da vaga de professor visitante.

Art. 11. A Comissão Julgadora será indicada pelo diretor da Unidade Acadêmica solicitante e constituída por três (3) professores efetivos do Programa de Pós-graduação relacionado.

Art. 12. A contratação do professor visitante deverá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, comprovada mediante análise do *curriculum vitae*, observado o padrão *Lattes* do CNPq, e o disposto nos Artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 13. O professor visitante será contratado por prazo determinado, observando-se, quanto à sua nacionalidade:

(4)

X

I - a contratação de professor visitante brasileiro será feita pelo prazo de até um (1) ano, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda dois (2) anos;

II - a contratação de professor visitante estrangeiro será feita até o prazo máximo de dois (2) anos, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse quatro (4) anos.

§1º Antes do término do contrato, o professor visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, a ser avaliado pela respectiva Unidade Acadêmica;

§2º O professor visitante somente poderá ser novamente contratado depois de decorridos dois (2) anos do encerramento do contrato anterior.

Art. 14. A contratação do professor visitante observará o seguinte:

I - na categoria de professor Visitante Sênior, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível 1A e 1B segundo critérios da área de conhecimento específica à qual pertence o programa de pós-graduação (Comitê de Área do CNPq);

II - na categoria de Professor Visitante Pleno, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível 1C ou 1D segundo critérios da área de conhecimento específica a qual pertence o programa de pós-graduação (Comitê de Área do CNPq);

III - na categoria de Professor Visitante Junior, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a cinco (5) e inferior a dez (10) anos, com produção acadêmica relevante e

(5)

X

consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível 2 segundo critérios da área de conhecimento específica a qual pertence o programa de pós-graduação (Comitê de Área do CNPq);

(6)

IV - na categoria de Professor Visitante Jovem Doutor, o candidato deverá ser portador do título de Doutor há no máximo cinco (5) anos e ter tido pelo menos uma bolsa de outra Instituição, com formação acadêmica ou técnico-científica inovadora para o Programa de Pós-Graduação da unidade acadêmica na qual pretende atuar.

Art. 15. O regime de trabalho do professor visitante será o de dedicação exclusiva.

Art.16. O não cumprimento do plano de trabalho pelo professor visitante importará na rescisão de contrato, mediante proposta aprovada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica interessada.

Art.17. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação disciplinará os critérios de seleção dos programas de pós-graduação onde serão lotadas as vagas de professores visitantes autorizadas para a Universidade Federal do Ceará.

Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e ressalvado, no que couber, o disposto no Artigo 10º da Resolução nº 09/CONSUNI, de 29/10/1993.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em
Fortaleza 08 de junho de 2009.


Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor